

Form.06- IGREJAS – Lei Nº. 10.805 de 22-12-2003

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Exig. N. 04/2011 (NCC)

1. ESTATUTO IGREJAS – cf. Lei Nº. 10.825 de 22-12-2003:

- Requerimento do representante legal para registro com firma reconhecida (Artigo 121, LRP) indicando os documentos a serem registrados (modelo disponível no cartório);
- No mínimo 02 vias originais do instrumento, com firma reconhecida do presidente ao final;
- Se reconhecimento de firma em cartório de outro Estado, apresentar respectivo sinal público;
- Rubrica do presidente em toda a extensão do instrumento;
- Visto de Advogado inscrito na OAB (cf. § 2º, Artigo 1º da Lei Nº. 8906/94);
- Cópia autenticada do comprovante do local da sede;
- Denominação, fundo social (se houver), fins, sede e tempo de duração da associação (cf. I, Artigo 120, LRP e Art.46 CC);
- Modo por que se administra e representa a entidade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente (cf. I, Artigo 120, LRP e Art.46 CC);
- Se o estatuto é reformável, no tocante à administração, e de que modo (cf. I, Artigo 120, LRP e Art.46 CC);
- Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais (cf. I, Artigo 120, LRP e Art.46 CC);
- Condições para alteração do Estatuto, cf. VI, Artigo 54, CC-02;
- As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso, cf. VI, Artigo 46, CC-02;
- Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos, cf. art.54, V do CC-02; (**composição, poderes, mandatos, cargos**);
- A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas, cf. VII, Artigo 54, CC-02; (**composição, poderes, mandatos, cargos**);
- Critérios de eleição dos administradores, cf. § único 59 CC-02;

- Competência exclusiva da Assembléia Geral para:
 - o **Destituir os administradores**, cf. I, Artigo 59, CC-02;
 - o **Alterar o estatuto**, cf. II, Artigo 59, CC-02;
- O Estatuto deverá estabelecer quorum para as deliberações que tenham a finalidade de **destituir os administradores** e **Alterar o Estatuto**, cf. § único 59, CC-02;
- 1.1 ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:**
 - Requerimento do representante legal para registro com firma reconhecida (Artigo 121, LRP) indicando os documentos a serem registrados (modelo disponível no cartório);
 - Numerar a alteração estatutária;
 - No mínimo 02 vias originais do instrumento com firma reconhecida do presidente ao final;
 - Se reconhecimento de firma em cartório de outra comarca, apresentar respectivo sinal público;
 - Visto de Advogado inscrito na OAB (cf. § 2º, Artigo 1º da Lei Nº. 8906/94);
 - Rubrica do presidente em toda a extensão do instrumento;
 - 01 cópia autenticada da ata (registrada) que deliberou a alteração, caso a própria ata já não acompanhe a alteração para registro na ocasião;
 - Cartão CNPJ com visto de conferido na Internet (cartório);
 - Se estiver **alterando o endereço da sede**, apresentar cópia autenticada do novo endereço;
 - Se **“mudança de comarca”** apresentar certidão inteiro teor dos atos registrados na comarca de origem. Neste caso, cada certidão será averbada ao ato apresentado para registro;
 - Cópia do último instrumento registrado que altere o ato primitivo (alteração estatutária, ou ainda ata ou averbação ou outros) ou o próprio na inexistência

2. ATAS IGREJAS – cf. Lei Nº. 10.825 de 22-12-2003

ANÁLISE GERAL:

- Requerimento do representante legal para registro com firma reconhecida (Artigo 121, LRP) indicando os documentos a serem registrados (modelo disponível no cartório);
- Apresentar a Ata (Livro mais uma cópia autenticada para registro ou 02 vias originais, no caso de folhas digitadas), datada e assinada pelo presidente em todas as folhas, constando o objeto. Obs: o livro ata deve ser apresentado e a via registrada da ata digitada deve ser colada no Livro.
- Constar assinatura do presidente e de toda a diretoria eleita com suas firmas reconhecidas.
- Transcrição na Ata de que foram observadas as exigências quanto ao Edital de convocação, sua publicidade e Lista de Presença, inclusive no que tange ao quórum para as deliberações (art. 881, § 5º CNGCJ); Caso não constem da Ata, tais documentos e procedimentos podem ser anexados à Ata, datados e assinados pelo Presidente ou Secretário.

2.1 ATA CONSTITUIÇÃO:

- Constar no objeto: ata de constituição, aprovação do estatuto e eleição da primeira diretoria;
- Mencionar data de constituição.
- Mencionar a forma da eleição administrativa (se por unanimidade ou maioria de votos, indicando o nº de votos).
- Necessário constar da ata os nomes dos associados fundadores e dos membros da diretoria com o respectivo mandato (ex: 01/01/2009 à 31/12/2009), mencionando-se a qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço) dos associados pessoas físicas.
- Cópia dos documentos (RG e CPF) dos membros fundadores;
- Anexar declaração do Presidente e cada Administrador com firma reconhecida, com fulcro no parágrafo único do artigo 862, parágrafo único, da Consolidação Normativa, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a atividade empresarial ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal. (há modelo no cartório)

2.2 ATAS (diversas):

- Se **“eleição de nova diretoria”** transcrever em ata a qualificação da nova diretoria eleita (cargo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, CI e endereço) e juntar declaração assinada **pela administração**, com fulcro no parágrafo único do artigo 862 da Consolidação Normativa, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a atividade empresarial ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal. (há modelo no cartório); OBS: Mencionar na ata o mandato para o(s) respectivo(s) membro(s), ex.: de 01/01/2004 até 31/12/2004;
- Mencionar a forma da eleição administrativa (se por unanimidade ou maioria de votos, indicando o nº de votos).
- Se **“aprovação de alteração estatutária”** acompanhar consolidação do mesmo em instrumento em separado;
- Se **“eleição de novo membro diretor”** proceder da mesma forma que na eleição de nova diretoria: transcrever em ata a qualificação do novo membro eleito (cargo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, CPF, CI e endereço) e juntar declaração com fulcro no parágrafo único do artigo 862 da Consolidação Normativa, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a atividade empresarial ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal. (há modelo no cartório)
- Cópia do último instrumento registrado .
- No caso de **transferência de registro por mudança de sede ou adequação; ou ainda registro de filial**: o ato que autorizou a abertura de filial, deverá ser primeiro registrado no RCPJ da sede para depois servir como documento de abertura de registro no RCPJ onde a filial se estabelecer (art. 881, §1º, CNGCJ), apresentar certidão de inteiro teor da associação/empresa arquivados no cartório de origem, mais Estatuto e ata de fundação da nova sede.

Art. 852, §2º, da CNGCJ: “A parte interessada terá 30 dias, a partir da exigência, para cumpri-la ou desistir do pedido, sob pena de cancelamento da prenotação. O documento registrado ou em exigência, não retirado no prazo de 180 dias poderá ser eliminado pelo registrador.

